



**MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**

Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal  
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

**CONTRATO Nº 111/2024**

**PROCESSO Nº 4043/2024**

Termo de Contrato nº 111/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8\*\*\*\*4 SSP/RO e inscrito no CPF nº \*\*\*.164.562-\*\* residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, com endereço na AV. Prainha, Nº 09, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Loteamento Consil, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-436, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Janio Correa da Silva**, portador da CNH nº sob nº 027\*\*\*\*\*0 DETRAN/MT, CPF nº \*\*\*.048.891-\*\*, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a ARP nº 356/2023 da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, Processo Administrativo nº 4043/2024 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:



## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal  
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento informatizado de frotas, com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes à frota do município de Cerejeiras-RO.

ITEM	DETALHAMENTO	UNID	VALOR (HORA)	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT	Serv.	R\$ 800.000,00	R\$ 796.000,00
2	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA) ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.	Serv.	R\$ 1.149.749,00	R\$ 1.144.000,00
<b>TOTAL: 1.940.000,00</b>				



## **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**

Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal  
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Único** – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de **R\$ 1.940.000,00 (um milhão novecentos e quarenta mil reais)** pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado mensalmente da seguinte forma: A cada 30 (trinta) dias a proponente vencedora entregará a Nota Fiscal/Fatura referente às entregas realizadas no período acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais deverá ser certificada pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.



## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal  
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, “c” e 55, III.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I – Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.



## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal  
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante se obriga a:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – **Promover**, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V – **A Contratante se obriga a proporcionar** à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

VI – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal  
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

VIII – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Determinar através da portaria de nº 039/2024 – SEMSAU, a fiscalização do contrato;

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

I – **Aceitar nas mesmas condições** contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

II – **Comunicar a CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

III – **Retirar** o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

IV – **Responsabilizar-se**, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;



## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal  
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

V – **Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições** (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

VI – **Responsabilizar-se** pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

VII – CCaso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

VIII – Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

IX – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

### CLÁUSULA DEZ – GARANTIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada da **CONTRATADA** deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

I - 90 (noventa) dias para as peças substituídas e instaladas nas oficinas conveniadas da **CONTRATADA**, a partir da emissão do comprovante da transação, excetuando-se aquelas que tenham garantia superior especificada pelo fabricante;

II - 90 (noventa) dias para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da **CONTRATADA**, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão do comprovante da transação;

III - 30 (trinta) dias para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, a partir da emissão do comprovante da transação;

IV - 12 (doze) meses para os serviços de lanternagem e pintura, a partir da emissão do comprovante da transação.

V - 06 (seis) meses para os serviços e peças utilizados em serviços de retifica de bloco e/ou





## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal  
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

cabeçote de motor, bem como seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba de direção hidráulica e compressor de ar condicionado, contados a partir da emissão do comprovante da transação, ou, ainda, de 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, utilizando-se como critério o que ocorrer primeiro.

VI - Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

- a) - substituir o material defeituoso;
- b) - corrigir defeitos de fabricação;
- c) - trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação.

VII - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

VIII - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

IX - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

X - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

XI - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do





## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal  
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

XII - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

XIII - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento do objeto desta Carta Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I – Advertência;

II – Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

IV – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Cerejeiras – RO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;



## MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal  
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- II – Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III – Comportar-se de modo inidôneo;
- IV – Fizer declaração falsa;
- V – Cometer fraude fiscal;
- VI – Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- VII – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Contrato;
- VIII – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993;
- XI – Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- X – No caso de não haver a execução dos serviços no prazo determinado, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
- XI – A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Termo;
- XII – O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- XIII – Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
- XIV – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.



**MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**

Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal  
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

**CLÁUSULA DOZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**

10 122 0022 2046 0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 122 0022 2096 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

15.1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ORÇAMENTARIO10 301 0018 2051 0000 MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE

0.1.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 0016 2047 0000 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0.1.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 304 0017 2071 0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA

0.1.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ORÇAMENTARIO10 305 0017 2050 0000 MANUTENÇÃO DO CONTROLE DE DOENÇAS

0.1.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes



## **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**

Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal  
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Carona nº 010/2023 nos termos da proposta constante nos Processos nº 4043/2024 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

### **CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.

### **CLÁUSULA QUINZE – DO TRATAMENTO DE DADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.(art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a





**MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**

Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal  
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

**CLÁUSULA DEZESSEIS– DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 22 de julho de 2024.

**EDERSON LOPES**

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

**JANIO CORREA DA SILVA**

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

CONTRATADO

**Testemunhas:**

Jefferson Patricio Dietrich

Edicléia Ferreira Silva Brito





# Município de Cerejeiras

04.914.925/0001-07

Av. das Nações

www.cerejeiras.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Contrato</b>	<b>111 - SEMSAU</b>	<b>22/07/2024</b>

ID:		Processo	Documento
CRC:	<b>531134</b>		
Processo:	<b>DB44580B</b>		
Usuário:	<b>1-4043/2024</b>		
	<b>Adria Amanda Freire Parente</b>		
Criação:	<b>22/07/2024 08:07:16</b>	Finalização:	<b>22/07/2024 09:00:24</b>

MD5:	<b>3833D49530DB18895F3CF7AB6B19EC94</b>
SHA256:	<b>C67FCFFBFD5F6115131D24B3C70C163145B0B246681D9D36E79A5680513B0C1A</b>

Súmula/Objeto:

**Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento informatizado de frotas, com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes à frota do município de Cerejeiras-RO.**

### INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	CEREJEIRAS	RO	22/07/2024 08:07:16
---	------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	22/07/2024 08:07:16
--	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Jefferson Patricio Dietrich	Secretário Adjunto - SEMSAU	22/07/2024 09:14:32
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.			
	Edicléia Ferreira Silva Brito	Gestor de Processo Administrativo e Compras da Ate	22/07/2024 10:27:11
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.			
	Ederson Lopes	Secretario Mun. De Saude	22/07/2024 12:38:17
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.			
	JANIO CORREA DA	Empresário/ Proprietário	22/07/2024 13:22:18
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.			
	Gustavo Alves Almeida Ferreira	Tec N. Sup. II/Procurador	23/07/2024 08:52:28
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.cerejeiras.ro.gov.br](http://transparencia.cerejeiras.ro.gov.br) informando o ID 531134 e o CRC DB44580B.